

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DO MUNICÍPIO DE
ALEXÂNIA - GO**

Tomada de Preços nº 004/2019

NN CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.703.179/0001-86, com sede na Avenida Pau Brasil, Lote 06, Sala 407, Edifício E-Business, Águas Claras, Brasília-DF, Cep: 71.916-500, através de seu(s) advogado(s) adiante assinado(s), com fulcro no art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93, apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz ante os fatos e fundamentos aduzidos adiante:

MA



1. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante dispõe o inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

Assim, tendo em vista a decisão proferida pela CPL, temos como prazo final para apresentação do recurso administrativo em 01/07/2019.

2. DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2019, promovida pelo Município de Alexânia-GO.

A Construtora NN, ora recorrente, apresentou regularmente a documentação para habilitação no procedimento licitatório em questão.

Entretantes, conforme se denota da ata proferida pela respeitável CPL, a recorrente foi inabilitada porque "não atendeu ao item 6.6, Execução de Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas - SPDA - 14 unidades ou 450,49m² (...)".

Ocorre que, conforme veremos adiante, a recorrente apresentou documentação que suprem as exigências em debate, bem como a decisão proferida pela CPL está eivada, contrariando os princípios administrativos da legalidade, razoabilidade e



proporcionalidade, bem como os entendimentos jurisprudenciais modernos.

Desta feita, pugna pela análise do presente recurso administrativo e, conseqüentemente, pela reforma da decisão proferida por esta CPL.

3. DA EXIGÊNCIA CONSTANTE NO SUBITEM 6.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em licitações do tipo menor preço, um importante desafio impõe-se perante o gestor: conseguir atrair licitantes qualificados e que ofereçam os valores mais baixos.

De outro norte, é preciso que sejam observados os limites que o legislador impôs à discricionariedade do gestor público na eleição de critérios relativos à qualificação técnica, tanto operacional quanto profissional, no momento da habilitação, em licitações públicas do tipo menor preço, com destaque para o posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU).

Nesse espectro, corroborando com a necessidade de deferimento do presente recurso, destrincha-se o tema sob o viés jurídico e jurisprudencial, que concordam com o pensamento aqui exposto.

Tendo em vista a análise do engenheiro Murilo da Silva Rocha, junto a CPL, vimos que o mesmo não analisou as documentações anexadas da NN CONSTRUTORA neste processo licitatório, "levando-a" à "inabilitação".

Neste processo licitatório a empresa NN CONSTRUTORA apresentou todas as documentações necessárias, com itens de maiores



relevâncias e serviços com maiores complexibilidade aprovando sua capacidade técnica; no edital refiro a este processo licitatório TOMADA DE PREÇO 004-2019, pg 15, no referido itens que o engenheiro fiscal informa que não atendemos, é exposto (Execução de Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas - SPDA - 14 unidades ou 450,49m²), o atestado da empresa NN CONSTRUTORA pg 77, (Trópicos Engenharia e Comércio LTDA), item E, é expresso da seguinte forma, **instalação de 02 (dois) sistemas de para-raios ao local adequado, tipo Franklin, com raio de ação 30m**, sendo que o edital informa caso não seja atendida suas 14 unidades, que cumpra 450,49m², expressa (SPDA - 14 unidades ou 450,49m²), no atestado da NN CONSTRUTORA, captu, **tendo sua área de construção de 6.259,76m², sendo aproximadamente 14 edificações a mais do que exigido na metragem deste edital**, por este informamos que em nenhum momento está construtora, não supre as necessidades de capacidade técnica em execução ou comprovação nos seus atestado de capacidade técnica profissional como exigido.

Para mais esclarecimentos todo o sistema de cordoalhas e aterramentos foram feitos 100% desta edificação apresentado do seu atestado da NN CONSTRUTORA, **conforme exige a NBR 5419**, tendo seus dois pontos de ação para as descargas atmosféricas e seus componentes necessários para toda a funcionalidade operante do sistema.

4. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Assim sendo, requer, inicialmente, que, seja suspensa a decisão de inabilitação, devendo a ora recorrente participar das fases subsequentes do procedimento licitatório, **nos termos do §3º, art. 41, Lei 8.666/93.**

Handwritten signature or mark in blue ink.



No mérito, tendo em vista as razões de fato e direito expostas, bem como os entendimentos jurisprudenciais que corroboram com o ora exposto, pugna pela TOTAL procedência do presente recurso para que a recorrente seja declarada habilitada, promovendo o correspondente julgamento de sua proposta.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Robson Moreira de Oliveira
ROBOSON MOREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADOR ADMINISTRADOR
NN Construtora

